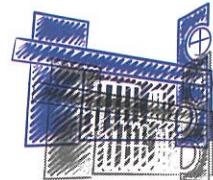




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício Dr. Cassio de Freitas Levy

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 54, de 25 de outubro de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E URBANIZAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, SUAS NORMAS DISCIPLINADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM POSTERIOR ALTERAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Executivo Municipal e pretende alterar dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre parcelamento de solo e urbanizações especiais do Município de Cordeirópolis

O proponente justifica que a medida se faz necessária em virtude de adequar a legislação sobre desdobro e fracionamento de lotes, modificando o § 4º do artigo 65-B e revogando o artigo 65-C da Lei 2.780/2011.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 088/19 às fls. 07/11 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

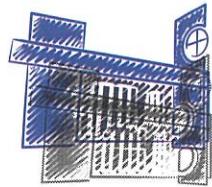




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
Edifício Dr. Cassio de Freitas Levy

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, foi ressaltada a necessidade de audiência pública, tendo em vista o assunto abordado no referido projeto passível de discussão sobre o tema.

Assim, a presente comissão solicitou a referida audiência, a qual foi realizada no dia 18 de novembro de 2019.

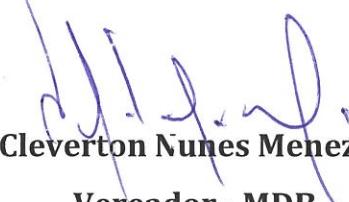
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 199, inciso I do Regimento Interno dessa E. Casa de Leis.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 25 de novembro de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


Jose Geraldo Botion

Vereador - PSDB